



---

Processo: 1344/2016 / Ético / CONSULTA  
Data do processo: 06/09/2016  
Número Original:  
Representado: (SEM REPRESENTADO) - 111.111.111-11  
Representante: LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS - 722/2000 - 04.316.830/0001-83  
Último Relator: EDMILSON JATAHY FONSECA NETO



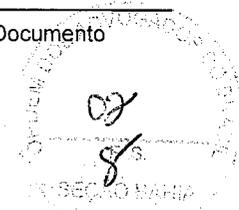
Assunto



# COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Nº Documento
39467	02/09/2016	12:32	Requerimento	
Insc. Requerente	Requerente			
722/2000	LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Tipo de Assunto				
Consulta				
Departamento Origem			Departamento Destino	
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO			TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	
Observações				
Ref. aos fatos narrados, c/ 2 laudas em anexo				



**ILUSTRE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TED) DA OAB-BA**

SETOR DE PROTOCOLO OAB/BA

Recebido 02/09/16

EDNALVA DA PAZ

A **LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente constituída nesta Seccional sob o nº. 722/2000, vem, em atenção à competência deste TED prevista no artigo 71, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, promover **CONSULTA** ao final realizada e pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO o importante papel do Tribunal de Ética e Disciplina como sendo o Órgão destinado a orientar e aconselhar a respeito da ética profissional;

CONSIDERANDO que a sociedade **LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS ASSOCIADOS** busca atuar sempre dentro da mais fiel ética e disciplina, cumprindo rigorosamente as norma da nossa Entidade;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) disciplina que o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina, sendo este responsável por regular os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade na Advocacia;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os artigos 39, 45 e 46 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, abaixo transcritos:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

(...)

Art. 45. São admissíveis como formas de publicidade o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita a clientes e a interessados do meio jurídico.

Art. 46. A publicidade veiculada pela internet ou por outros meios eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas neste capítulo.

1

+55 71.3273-4250 | lgg.adv.br

Edf. Empresarial Costa Andrade, salas  
1209/1214. Av. Tancredo Neves - R. Coronel  
Almerindo Rehem, 126. Caminho das Árvores.  
CEP: 41820-768. Salvador - Bahia - Brasil.

A Requerente vem realizar a consulta a este TED, formulando as seguintes perguntas:

**1)** É possível a realização de postagens de notícias, dicas jurídicas e outras publicações de cunho informativo no site do Escritório e em redes sociais, tais como Instagram, Facebook e Twitter?

**1.1)** Em caso positivo, quais as condicionantes destas publicações para que as mesmas se enquadrem nos limites éticos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB?

**2)** É possível a manutenção de páginas "fun pages" e perfis do Escritório nas redes sociais, para fim de veiculação de informações jurídicas?

**2.1)** Em caso positivo, quais as condicionantes para a manutenção destas páginas e perfis para que as mesmas se enquadrem nos limites éticos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB?

**3)** Existe alguma limitação para o patrocínio de eventos ligados ao meio Jurídico?

**3.1)** Em caso positivo, qual?

Em tempo, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração, aguardando as respostas conforme acima solicitadas.

Atenciosamente,

Salvador, 02 de setembro de 2016.

**LAPA & GÓES E GOES ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/BA 722/2000**  
**Emanuela Pompa Lala – sócia – OAB/BA 16.906**

+55 71 3273-4250 | lgg.adv.br

Edif. Empresarial Costa Andrade, salas  
1209/1214. Av. Tancredo Neves - R. Coronel  
Almerindo Rehem, 126. Carminho das Árvores.  
CEP: 41820-768. Salvador - Bahia - Brasil.



# Distribuição Eletrônica Processo Relator

Página

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

1

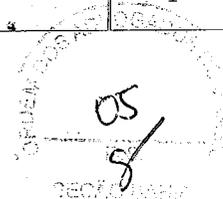
Processo HB ...: 1344/2016

Relator .....: 32649-EDMILSON JATAHY FONSECA NETO

Salvador, 6 de Setembro de 2016

ANGELA CORREIA SOARES SILVA

Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)



FIM



● **CONSULTA TED Nº 952/2016 - REVISOR**

**De:** tribunal@oab-ba.org.br

**Para:** deraldobrandao@uol.com.br

**Cópia:**

**Cópia**

**oculta:**

**Assunto:** CONSULTA TED Nº 952/2016 - REVISOR

**Data:** 24/10/2016 16:21

Consulta 13... .pdf 6.06 MB

TED/OF/Nº 952/2016

Salvador, 24 de outubro de 2016

Senhor (ª) Revisor (ª),

De ordem, encaminho a V. Exa, na qualidade de Revisor o **Processo nº 1344/2016**, que trata de consulta formulada pela sociedade **Lapa & Góes e Góes Advogados Associados**. Outrossim, comunico a V. Exª. que os referidos autos serão incluídos na pauta do **PLENO/TED**, designada para o dia **21 de novembro de 2016 às 15hs**. Obs. Voto do relator em anexo.

Cordialmente,

*Regina Correia*



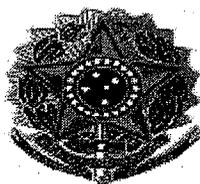
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia

Tel:(71) 3329-8921 | Fax:(71)

3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br



CÓPIA

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

PLENO DO TED



PTED/OF/Nº 02340/2016

Salvador, 20 de Outubro de 2016

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 1344/2016 (Consulta)  
Representante: Dr(a) LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Relator(a)...: Dr(a) EDMILSON JATAHY FONSECA NETO

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, que será realizada no próximo dia 21 de Novembro de 2016 (Segunda-Feira), às 15:00 h, ficando V. Sª assim, notificado.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em.	
Data:	31, 10, 16
Nome:	Manoel Jesus (por extenso)
Identificação:	Se autow.

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a): LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
R-CORONEL ALMERINDO REHEM, Nº 126, ED. EMP.COSTA ANDRADE, SALAS 1209/1213, 0, . -  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41820-768 Salvador - BA



# Trâmite Processual

Página

Processo: 1344

1

=====  
== Data ==      == Trâmite ==      == Andamento ==  
=====

03/11/2016 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OF. PTED/Nº 2340/16 - REF. JULG. 21/11/16 - REPTE - REC:  
31/10/16

LEONARDO OLIVEIRA  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM







# Trâmite Processual

Página

Processo: 1344

1

=====  
== Data ==      == Trâmite ==      == Andamento ==  
=====

02/03/2017 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OF. PTED/Nº 506/17 - REF. JULG. 13/03/17 - REPTED REC.  
14/02/17

LEONARDO OLIVEIRA  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM





# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Pleno Tribunal de Ética e Disciplina - 2013-2016



Extrato da Ata da quinta Sessão Especial do Egrégio Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, realizada no dia 13 de março de 2017.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete às 15h, sob a Presidência do **Conselheiro Waldir Santos** e a participação do **Secretário-Geral Conselheiro Rafael Barreto**, reuniram-se os integrantes do Tribunal Pleno de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 5ª Sessão Ordinária, com a presença dos membros constantes da lista de presença anexa ao corpo desta Ata. **Justificativas:** Antônio João Gusmão Cunha, Maira Rodriguez, Anderson Cavalcante, Fabiano Feitosa, Eduardo Sodré, Ricardo Dantas, Aristóteles Leal, Deraldo Brandão, Diana Jucá, Átila Carvalho e Daniela Aquino. **Processo nº 1344/2016 Consulta – Consulente:** Lapa & Góes Advogados Associados - **RELATOR: Dr. EDMILSON JATAHY FONSECA NETO - REVISOR: Dr. DERALDO BARBOSA BRANDÃO FILHO.** OBS: Ausente o Consulente. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Pleno conheceu para responder a consulta, nos termos do voto do Relator. Para constar eu Rosângela Nascimento.....Coordenadora de Secretaria do TED lavrei o presente extrato que confere com o original da ata.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA  
BAHIA



Tribunal de Ética e Disciplina - Plenário  
Processo Consulta nº 1344/2016  
Consulente: **Lapa & Góes e Góes Advogados Associados (nº  
722/2000)**  
Relator: **Conselheiro Edmilson Jatahy Fonseca Neto**  
Revisor: **Conselheiro Deraldo Barbosa Brandão Filho**

EMENTA: CONSULTA. CONHECIMENTO.  
PUBLICIDADE FEITA POR ESCRITÓRIOS DE  
ADVOCACIA. LIMITES. ARTS. 38 A 45 DO  
CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Trata-se de consulta formulada pelo Escritório Lapa & Góes e Góes Advogados Associados, na qual o consulente pede posicionamento acerca da licitude e limites impostos à publicidade feita pelos escritórios em redes sociais e eventos ligados ao meio jurídico, bem como a manutenção de "fun page" em tais mídias sociais da grande rede.

Para tanto formula três perguntas a serem respondidas por este Tribunal, a saber:

1) É possível a realização de postagens de notícias, dicas jurídicas e outras publicações de cunho informativo no site do Escritório e em redes sociais, tais como Instagram, Facebook e Twitter?

1.1) Em caso positivo, quais as condicionantes destas publicações para que as mesmas se enquadrem nos limites éticos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB?

2) É possível a manutenção de páginas "fun page" e perfis do Escritório nas redes sociais, para fins de veiculação de informações jurídicas?

2.1) Em caso positivo, quais as condicionantes para a manutenção destas páginas e perfis para que as mesmas se enquadrem nos limites éticos previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB?

3) Existe alguma limitação para o patrocínio de eventos ligados ao meio jurídico?

3.1) Em caso positivo, qual?

É o relatório. Doravante passo a responder a indagações indicadas acima:

1) É possível a realização de postagens de notícias e publicações de cunho informativo no site do escritório.

1.1) No que diz respeito à limitação, deve-se considerar que a publicidade na advocacia, ainda que seja feita por meio de redes sociais e mídias digitais, precisa resguardar seu caráter meramente informativo, conforme explicitado no art. 39, do Novel Código de Ética e Disciplina.

Fica vedada, contudo, a menção a cargos, funções e empregos exercidos por seus sócios ou associados, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário (art. 44, §2º, Código de Ética).

Deve-se também ter em conta a proibição da divulgação de material de publicidade que proponha, ou sequer insinue, vínculo entre a prestação do serviço de advocacia juntamente com outro de qualquer área (art. 40, IV, do Código de Ética).

Outro ponto que merece atenção é a vedação contida no art. 34, XIII, do Estatuto da OAB, que considera publicidade proibida a divulgação pela imprensa de trabalhos do advogado relativos a questões sob seu patrocínio. Pois bem, se o fato de haver publicação na imprensa já denota infração, fazê-lo em material de divulgação próprio seguramente configura um ilícito disciplinar, de modo que o advogado ou banca de advogados não deverá dar publicidade a fatos ocorridos em processos sob seu patrocínio.

A publicidade exercida pelos advogados e escritórios através dos meios eletrônicos deverá especial obediência à previsão do art. 40, V, do Código de Ética, que expressamente veda o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, salvo referência a endereço eletrônico (*e-mail*).

Por fim, devo ressaltar que os impedimentos expressos no art. 42, do Código de Ética são impositivos também nas publicações feitas via site, Facebook, Instagram ou Twitter, *in verbis*:

*Art. 42. É vedado ao advogado:*  
*I - responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social;*  
*II - debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado;*  
*III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;*



- IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;  
V - insinuar-se para reportagens e declarações públicas.



2) É possível a manutenção de páginas "fun page" e perfis de escritório nas redes sociais para fim de veiculação de informações jurídicas.

2.1) Inicialmente, no que toca às limitações, assim como feito alhures, é de se ressaltar que a publicidade na advocacia, ainda que seja feita por meio de redes sociais e mídias digitais, precisa resguardar seu caráter meramente informativo, conforme explicitado no art. 39, do Novel Código de Ética e Disciplina, guardando, para tanto, discrição e sobriedade.

Ademais, deve-se observar a proibição de divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades, bem como as limitações dos arts. 40 e 42 do Código de Ética.

Por fim, é de bom alvitre ressaltar a existência da Consulta nº 49.0000.2015.007018-0/OEP, versando sobre a matéria, que no momento se encontra afetada ao Pleno do Conselho Federal e deverá ser julgada em breve.

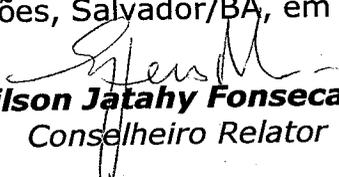
3) Existe, sim, limitações ao patrocínio de eventos ligados ao meio jurídico, eis que as recomendações de discrição e sobriedade continuam valendo em tais casos. Ademais, deve também o advogado ou sociedade de advogados atentar-se para a proibição da mercantilização da atividade, sendo, pois, proibida a divulgação de tabelas de preços e custos em eventual contrato, bem como a exposição da logomarca em painéis luminosos e placas, devendo-se, outrossim, evitar o uso de cores e desenhos extravagantes (formas assemelhadas de publicidade), não condizentes com a circunspeção a que deve se ater.

Ao cabo, repisa-se a proibição de referência a dados de contato, tais como endereço e telefone, excetuado o endereço eletrônico (*e-mail*).

Por tudo o quanto exposto, com lastro no art. 64 do Código de Ética e Disciplina da OAB, **CONHEÇO DA CONSULTA FORMULADA para dar-lhe PROVIMENTO.**

É como voto.

Sala de Sessões, Salvador/BA, em 17 de outubro de 2016.

  
**Edmilson Jatáhy Fonseca Neto**  
Conselheiro Relator



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

*Seção do Estado da Bahia*

Pleno Tribunal de Ética e Disciplina 2016-2018



TED/OF/Nº 1516/2018

Salvador, 20 de Dezembro de 2018

Senhor (ª) Consultente,

Ref.: Processo nº 1344/2016 Consulta

Comunico que o Pleno do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 13/03/2017, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto anexo.

Cordialmente,

*Simone Neri*

Presidente

Tribunal de Ética e Disciplina  
OAB-BA

Declaro ter recebido em:
Data: 29.01.19
Nome: <i>[Handwritten Name]</i> (em legível)
Identificação: <i>[Handwritten ID]</i>

Ilmo(a). Sr(a).

**LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

RUA CEL ALMERINDO REHEM 126/1209 EMP COSTA ANDRADE C. DAS ÁRVORES  
A/C MENSAGEIRO OAB



# Trâmite Processual

Página

Processo: 1344

1

== Data ==	Trâmite	Andamento
------------	---------	-----------

04/02/2019	JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS	OF. TED/Nº 1516/18 - REF. RECURSO - CONSULENTE - REC: 29/01/19
------------	---------------------------------	---

RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO  
 Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM

